

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018 - 2019**



BANCO DO BRASIL

01.09.2018 / 31.08.2019

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018 – 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA 1ª - RENOVAÇÃO DO ACT 2016-2018	04
CLÁUSULA 2ª - REAJUSE SALARIAL	04
CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, CRECHE/BABÁ	04
CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS	04
CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	04
CLÁUSULA 6ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	05
CLÁUSULA 7ª - ATUALIZAÇÃO DE VERBA VIAGEM	05
CLÁUSULA 8ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEM ANAL REMUNERADO	05
CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO	05
CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	05
CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES	05
CLÁUSULA 12 - DESPESAS COM ENTIDADES DE CLASSE	05
CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE FRONTEIRA	06
CLÁUSULA 14 – PLR	06
CLÁUSULA 15 - APORTE DE RECURSOS PARA A CASSI	07
CLÁUSULA 16 - PLANO DE SAÚDE	07
CLÁUSULA 17 - ASCENSÃO PROFISSIONAL	07
CLÁUSULA 18 - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO	07
CLÁUSULA 19 - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE	08
CLÁUSULA 20 - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS	08
CLÁUSULA 21 - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO	08

CLÁUSULA 22 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇAS DE METAS	09
CLAUSULA 23 - PROTEÇÃO À FUNCIONÁRIA GESTANTE	09
CLÁUSULA 24 - AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS	09
CLÁUSULA 25 - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE POR MAIS DE 180 DIAS	10
CLÁUSULA 26 - DISPENSA DE FUNÇÃO OU COMISSÃO EM EXTINÇÃO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL	10
CLÁUSULA 27 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRONICOS	10
CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO	11
CLÁUSULA 29 - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARME	11
CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES ASSOCIATIVOS	11
CLÁUSULA 31 - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS	11
CLÁUSULA 32 - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE	12
CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL	13
CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 35 - ACIDENTES DE TRABALHO	13
CLÁUSULA 36 - ISONOMIA	13
CLÁUSULA 37 - NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM OS SINDICATOS DA CATEGORIA BANCÁRIA	14
CLÁUSULA 38 - ABRANGÊNCIA DO ACORTO COLETIVO DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA	14

PREÂMBULO

CLÁUSULA 1ª – RENOVAÇÃO DO ACT 2016-2018

O BANCO renovará o Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 com as devidas ressalvas, ajustes e reajustes, negociados entre o BANCO e a CONTEC.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, praticados em 31/08/2018, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2017 a 31/08/2018, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

CLAUSULA 3ª – REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, CRECHE/BABÁ

O BANCO reajustará os Auxílios: Refeição, Cesta Alimentação e Creche/Babá, praticados em 31/08/2018, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2017 a 31/08/2018, acrescidos de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Por ocasião das ausências de funcionário ocupante de cargo comissionado, será designado outro servidor para assumir suas funções, ao qual, será garantido salário igual, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O BANCO pagará o valor da Gratificação de Função, que não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

Parágrafo Primeiro - O BANCO pagará a gratificação prevista nesta Cláusula a todos os funcionários beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de vínculo contratual com o BANCO, considerando-se, inclusive, o tempo de vínculo com o banco incorporado, se for o caso, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical;

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação.

CLÁUSULA 6ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

O funcionário destituído de comissão exercida há mais de 10 (dez anos), ininterruptos ou não, terá o valor da mesma, incorporado ao seu salário.

Parágrafo Único - Para efeito desta incorporação, no caso de destituição, o BANCO garantirá o pagamento de percentual de 10% por ano de exercício da comissão, até o máximo de 100%, a iniciar-se no mês posterior ao da perda da remuneração do cargo comissionado.

CLÁUSULA 7ª - ATUALIZAÇÃO DA VERBA VIAGEM

O BANCO reajustara as verbas decorrentes de despesas de viagem (quilometragem, Alimentação e Hospedagem), de acordo com o índice de reajustamento dos salários, no período de 2007 a 2018 e daí por diante.

CLÁUSULA 8ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

O BANCO pagará reflexo da função exercida em substituição, em descanso semanal remunerada, pela média das horas laboradas durante a semana independente do número de dias de exercício.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

O funcionário que vier a perder a função, comissionada e / ou gratificada, sem prejuízo das demais cláusulas, terá direito de receber pelos próximos doze meses o valor integral da comissão / gratificação exercida anteriormente.

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência deste Acordo, ao funcionário designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do funcionário da função substituída, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - A Substituição será comunicada ao funcionário por escrito;

Parágrafo segundo – Os valores recebidos, pelo funcionário, terão todos os reflexos Legais.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.

O BANCO reembolsará aos seus funcionários, mediante a apresentação do recibo do pagamento com a instituição, os valores pagos mensalmente com graduação, pós-graduação, especialização, certificação (CPA-10/CPA-20) e CEA - adotando uma política de valorização.

CLÁUSULA 12 – DESPESAS COM ENTIDADES DE CLASSE

O Banco do Brasil ressarcirá as despesas efetuadas pelos seus funcionários com anuidade paga a entidades de classe e/ou regulamentadoras de profissão de nível superior, quando indispensáveis ao desempenho das atividades de categorias profissionais regulamentadas, mediante comprovação da despesa.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE FRONTEIRA

Será estendido aos funcionários do BANCO, os direitos assegurados aos Servidores Públicos, lotados em municípios localizados em região de fronteira e localidades de fixação de efetivo, nos termos da Lei 12.855, de 02 de setembro de 2013 e sua regulamentação, para o exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas.

CLÁUSULA 14 - PLR

O BANCO pagará a todos os funcionários, a título de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, o equivalente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2018, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2018, acrescido do valor fixo de R\$ 9.183,45 (nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma remuneração e meia (1,5) bruta, acrescido de R\$ 4.591,73 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) da parte fixa no mês de setembro de 2018; e,

b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários que se aposentarem e os afastados a partir de 01/01/2018, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida;

Parágrafo Segundo - Aos funcionários desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais funcionários;

Parágrafo Terceiro - O BANCO fará o pagamento da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados sem exigências ou vinculação ao ATB;

Parágrafo Quarto - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro do BANCO. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por funcionários indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais;

Parágrafo Quinto - O BANCO pagará também o adicional de R\$ 9.183,45 (nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), caso seu patrimônio tenha crescimento acima de 3% (três por cento) no último ano.

Paragrafo Sexto - O BANCO pagará aos seus funcionários PLR Adicional equivalente a 4% do Lucro Líquido apurado no exercício 2018 e distribuídos de forma linear.

SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 15 - APORTE DE RECURSOS PARA A CASSI

O BANCO fará aporte para a CASSI, no montante necessário para cobertura de eventuais *déficits* que vierem a ocorrer no Plano de Associados, bem como adiantará o montante necessário para implementação das medidas saneadoras propostas pela Diretoria da CASSI.

CLÁUSULA 16 - PLANO DE SAÚDE

O BANCO reembolsará em 100% (cem por cento) o valor de todo procedimento médico, hospitalar, odontológico e laboratorial, a todos os funcionários que tiverem atendimento por Escolha Dirigida, nas localidades onde não houver os profissionais e/ou unidades conveniadas ao plano.

CLÁUSULA 17 - ASCENSÃO PROFISSIONAL

O BANCO observará, como pré-requisito na seleção para gestores, da rede de agências, pelo Programa de Ascensão Profissional, não haver demanda de ouvidoria procedente, nos últimos 24 meses.

Parágrafo Primeiro - O BANCO implementará incentivo para ascensão de funcionários que exercem funções de caixa, gerente de módulo, tesoureiro e do PSO.

Parágrafo Segundo - Não haverá trava para novos comissionamentos, inclusive para os concorrentes ao cargo de Auditor Júnior, que não foram indicados para a seleção, segundo IN – 373.1.1.10.

Parágrafo Terceiro - O BANCO se compromete a desenvolver trabalhos em Grupo de Estudos formado, paritariamente, com a finalidade de apontar alternativas para as carreiras profissionais de forma a solucionar as inadequações existentes.

CLÁUSULA 18 - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO

O BANCO remunerará o período em que o funcionário ficar à sua disposição, por ocasião dos deslocamentos, para realização de provas para obtenção e renovação da referida certificação, reembolsando o funcionário dos gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro – A realização das provas e dos cursos não poderá em hipótese alguma, ocorrer em finais de semanas ou em feriados;

Parágrafo Segundo – O BANCO concederá a progressão de um nível na carreira administrativa, para todos os funcionários que obtiverem certificação interna.

CLÁUSULA 19 - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE

O BANCO revisará as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero, o volume de serviço e expressivas extrapolações da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - O BANCO se compromete a efetuar o aumento do número de funcionários em todas as suas dependências (dotação), em todas as agências e órgãos da direção geral, até 31/12/2018.

CLÁUSULA 20 - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS

O BANCO se compromete na vigência do presente acordo, contratar 15.000 (quinze mil) novos funcionários para atender as novas demandas de serviços e unidades, sem que haja a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, além de promover, de forma permanente a reposição de funcionários afastados por acidente de trabalho, doença grave, liberados, cedidos e aposentados, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – O BANCO dará ciência do local de lotação do concursado, quando da convocação para os exames admissionais, podendo ser modificado por opção daquele, com aquiescência do BANCO, quando da nova etapa de admissão.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da posse de novos funcionários, o BANCO disponibilizará local e tempo, para que as entidades sindicais, em cuja base territorial, ditos funcionários serão lotados, palestrem sobre a existência e importância dos sindicatos.

CLÁUSULA 21 - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO

Os funcionários comissionados que realizem atividades semelhantes a de *call center* cumprirão jornada máxima de 6 horas, sem redução salarial.

Parágrafo Único - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de que trata o *caput* deve ser de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA 22 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS

No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o ranking individual de seus funcionários.

Parágrafo primeiro – As cobranças de resultados só poderão ser realizadas no horário de trabalho do funcionário, sem que o mesmo seja exposto publicamente;

Parágrafo Segundo – É vedado aos gestores a cobrança de cumprimento de metas/resultados, por mensagens via telefone, ou qualquer outro meio de comunicação particular do funcionário;

Parágrafo Terceiro – O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição realização de teleconferências e ou videoconferências e do envio de mensagens de texto (SMS), que tratem de estratégias de atuação, apresentação de produtos, cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do funcionário;

Parágrafo Quarto – No caso de teleconferência e/ou videoconferência, iniciada dentro do horário de trabalho do funcionário, ultrapasse a jornada normal de trabalho do funcionário, o período excedente, será considerado como hora extraordinária e a sua remuneração se dará de acordo com o previsto na Clausula Específica de Horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto – O BANCO punirá os gerentes regionais, que realizarem áudio-conferencias, diretamente com os comissionados de gerencias médias de agencia, para tratar de estratégias e metas, quebrando assim, a hierarquia que deverá sempre ser respeitada.

CLÁUSULA 23 – PROTEÇÃO À FUNCIONÁRIA GESTANTE

O BANCO garantirá à funcionária, durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outro local ou unidade mais próxima, sem qualquer prejuízo salarial, quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, salvo manifestação em contrário da funcionária.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à funcionária gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo Segundo – Depois de cessada a licença maternidade, ficará garantido à funcionária seu retorno na mesma função e com a mesma remuneração, exercida anteriormente ao remanejamento, e no mesmo local de trabalho, salvo os casos em que a funcionária solicite a transferência.

CLÁUSULA 24 - AFASTAMENTO POR DOENÇA SUPERIOR A 15 DIAS

O funcionário que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único – Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “*caput*” desta cláusula, o BANCO requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o funcionário comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele Órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 25 - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAUDE POR MAIS DE 180 DIAS

O Banco assegurará a função comissionada ou gratificada do funcionário que se afastar por mais de 180 dias por motivo de licença saúde.

CLÁUSULA 26 - DISPENSA DE FUNÇÃO OU DE COMISSÃO EM EXTINÇÃO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, pela média das notas, incluindo a avaliação dos pares e a auto-avaliação, como requisito para dispensa de função ou de comissão em extinção de funcionário, na forma da instrução normativa específica.

CLÁUSULA 27 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

O BANCO, no caso de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, consumados ou não, em qualquer local de trabalho, adotará as seguintes medidas:

a) a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia do evento, devendo ser efetuadas as devidas comunicações, à área de segurança do BANCO, para que sejam levadas a efeito, as providências pertinentes.

b) os funcionários presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pelo BANCO e, logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial, deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os funcionários deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo da remuneração de seu salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO custeará assistência médica, psicológica e jurídica aos funcionários e seus dependentes, vítimas de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença, durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente;

Parágrafo Quinto - Ao funcionário lotado em agência que tenha sofrido assalto, será facultada a sua transferência, se de seu interesse, para outra agência de sua preferência e no mesmo cargo.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO

Aos funcionários vítimas de assaltos, sequestros ou extorsões, sofridos em virtude do exercício da atividade bancária, será garantida estabilidade provisória no emprego, pelo período mínimo de 36 meses, contados da ocorrência, se não houver sequelas e por tempo indeterminado caso tenha havido.

CLÁUSULA 29 - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES

Dentro de um prazo de até 60 dias, o BANCO deverá desvincular os funcionários da guarda de chaves das agências e postos de atendimento bancário e de acesso aos seus cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme, ficando esses serviços sob a responsabilidade de empresas especializadas em segurança.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES ASSOCIATIVOS

O Banco liberará seus funcionários que componham diretoria executiva de associação de funcionários, para exercício de atividades associativas, mediante solicitação prévia da CONTEC, sem prejuízo de salários e vantagens e PLR, para tanto abonando as horas e/ou dias de serviço.

Parágrafo Único – O Banco deverá autorizar a liberação de todos os membros de Diretoria das associações, abonando a sua falta ao trabalho, com vistas à participação em reuniões regulares de Diretoria, a ordem de uma ausência por bimestre.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31 - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

O BANCO concederá a liberação de até 51 (cinquenta e um) funcionários, com ônus para o BANCO, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários,

sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - A cessão solicitada pela CONTEC, através de ofício, assinado pelo Presidente da CONTEC ou Vice-Presidente ou Secretário Geral, vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, até o término do mandato, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens da função, comissão em extinção ou gratificação de caixa, caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, sua localização na dependência de origem e em função equivalente a que detinha quando da cessão.

Parágrafo Quarto - Serão garantidas, no mínimo, as vantagens do cargo comissionado referentes a Assessor Pleno - código 4885 aos dirigentes sindicais enquanto perdurar, ininterruptamente, suas cessões sindicais ou as vantagens já percebidas, se mais vantajosas.

Parágrafo Quinto - Ao Auditor Sindical liberado pelo BANCO à Entidade Sindical serão garantidas as vantagens da comissão de código 7112, enquanto permanecer nesta atribuição.

CLÁUSULA 32 - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

O BANCO reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada Unidade, garantindo no mínimo um delegado por unidade, observada a seguinte proporção:

I - até 100 funcionários: 01 (um) delegado sindical

II - de 101 a 200 funcionários: 02 (dois) delegados sindicais

III - de 201 a 300 funcionários: 03 (três) delegados sindicais

IV - de 301 a 400 funcionários: 04 (quatro) delegados sindicais

V - acima de 401 funcionários: 05 (cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, deverá ser eleito delegado sindical por turno; e,

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

O BANCO contribuirá de uma só vez, a título de Taxa Negocial, importância a ser negociada, por funcionário, as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

Parágrafo Primeiro - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo BANCO dos seus funcionários; e,

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conta corrente indicada pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados em igual prazo.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco promoverá o desconto assistencial nos salários de seus funcionários, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao funcionário o direito de oposição ao referido desconto junto aos Sindicatos da base territorial da sua Unidade de Lotação, no prazo de dez dias da assembleia de aprovação;

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais encaminharão à CONTEC as informações relativas à base de cálculo e a relação dos funcionários que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

CLÁUSULA 36 - ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, cópia de todas as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs e de todos os tipos de afastamentos.

Parágrafo Único – Será considerado acidente de trabalho o evento que ocorrer durante o deslocamento do funcionário, entre a residência/banco e do banco/residência.

CLÁUSULA 37 - ISONOMIA

A partir da assinatura deste Acordo, o BANCO assegurará a todos os funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA 38 – NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM O SINDICATO DA CATEGORIA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si que todas as negociações serão exclusivas com os sindicatos categoria bancária.

CLÁUSULA 39 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os funcionários, independente da sua escolaridade e remuneração.

CLÁUSULA 40 - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º/09/2018 a 31/08/2019. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - Fica garantida a extensão da vigência do presente acordo, até que novo ACT seja assinado.